PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

CONTRATANTE:
Câmara Municipal de Tietê

OBJETO:
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal de Tietê, mediante a disponibilização de 01 (um) profissional, com fornecimento pela empresa contratada de uniformes completo e equipamentos de proteção individual, cabendo à Câmara Municipal o fornecimento dos materiais e produtos de limpeza.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 73.537,19

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 09 de abril de 2026, às 10h00 (horário de Brasília)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
Até dia 25 de março de 2026 às 08h00 (horário de Brasília)

INTERVALO MÍNIMO DE LANCES:
R$ 100,00 (cem reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
Sim

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
6. DA FASE DE JULGAMENTO 13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
8. DOS RECURSOS 20
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21
10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 26
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 27
12. DO PAGAMENTO 28
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

(Processo Administrativo nº 182/2026)

A Câmara Municipal de Tietê/SP, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, que fará realizar no dia **09 de abril de 2026, às 10H00**, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, c/c à Lei Geral de Proteção de Dados (LDPG), Lei nº 13.709/2018 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal de Tietê, mediante a disponibilização de 01 (um) profissional, com fornecimento pela empresa contratada de uniformes completo e equipamentos de proteção individual, cabendo à Câmara Municipal o fornecimento dos materiais e produtos de limpeza.**

1.2. A licitação será realizada em um único item.

1.3. A publicação do extrato do Edital ocorrerá em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Tietê e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Imprensa Oficial do Município.

1.4. E Edital e seu anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.camaratiete.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação e toda documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

2.1.1. Os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL - bllcompras.com) através do telefone: (41) 3097-4600, até o horário fixado neste Edital, para apresentação da proposta e início do Pregão.

2.1.1.1. **O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante vencedora do certame que pagará à Bolsa de Licitações**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido por ela sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.1.1.2. Eventuais problemas de ordem sistêmica, tais como queda de conexão, impossibilidade de envio de lances, falha no registro de propostas pelo sistema, inviabilidade de oferta de lance intermediário, entre outros, deverão ser solucionados diretamente junto à Plataforma BLL Compras**, não tendo o órgão poderes para a adoção de providências técnicas para sua resolução**. Ressalte-se que a atuação do órgão condutor se limita, exclusivamente, à exclusão de lances ofertados de forma equivocada.

2.2. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante**.

2.4. **O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome**, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão loco identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

2.6. A não observância poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.7.2. Todas aquelas pessoas/empresas listadas no Artigo 14 da Lei 14.133/2021;

2.7.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.8. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

2.7.11. Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7.12. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.12.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico,** a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.3.3. Declara que tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação;

3.3.4. Declaração de que até a presente data a inexistem fatos impeditivos para habilitaçãodo presente processo licitatório;

3.3.5. Declaração de que, sob as penalidades da lei, que todos os documentos apresentados pela empresa são autênticos e não foram falsificados de forma alguma. Temos ciência das consequências legais de apresentar documentos falsos e afirmamos que todas as informações contidas nesses documentos são verdadeiras e precisas;

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

3.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do item;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

4.1.2. Marca e modelo (devendo ser preenchido como “serviço”);

4.1.3. Descrição do serviço, contendo as informações similares às especificações do Memorial Descritivo;

4.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.9. Caso seja adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.13.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.13.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.13.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.13.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal 11.430/2023;

5.13.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.13.6.. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.13.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.13.6.2. Empresas brasileiras;

5.13.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.13.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.14.1.. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,** acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, tendo como parâmetros, o cronograma físico-financeiro.

5.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Caso o custo total estimado do serviço licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

7.2.1. **A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:**

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar também Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP.

7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.6. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual.

7.2.1.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

7.3. **A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consiste em:**

7.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ) para comprovação de CNAE de prestação de serviços de limpeza e conservação predial ou compatível com o objeto;

7.3.2. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.3.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

7.3.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Estaduais e Não Inscritos** do estado da licitante;

7.3.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

7.3.8. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que **não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos**, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IX, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.9. Referente às certidões constantes no item 7.3. serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA.**

7.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Tietê, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.4. **A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA é a seguinte:**

7.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

7.4.2. Se a licitante for sociedade não empresarial, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

7.4.3. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

7.4.4. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.4.6. Será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, que deverão ser apresentados explicitamente;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4.7. Juntamente, a Licitante deverá fornecer, nos termos do § 1º do art. 69, da Lei Federal n° 14.133/2021, de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7.5. A proponente vencedora deverá apresentar planilha de detalhamento de custos a fim de possibilitar que a administração verifique a exequibilidade da proposta apresentada, com o cumprimento de todos os encargos trabalhista e tributário incidentes sobre o serviço.

7.6. **A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em:**

7.6.1. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (em) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo ser apresentado no mínimo 2 (dois) atestados.

7.6.1.1. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

7.6.2. Declaração formal assinada pelo responsável técnico da proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ou ferramenta digital similar.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. Fraudar a licitação.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. As sanções administrativas serão:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. **Garantia**. Após 10 (dez) dias da adjudicação do objeto do certame, como cláusula vinculada para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor da contratação**.

10.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

10.2. **Modalidades**. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.2.2. **Seguro-garantia**;

10.2.3. **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

10.2.4. **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2.5. **Cobertura**. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidadeescolhida, o pagamento de:

10.2.5.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

10.2.5.2. Prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

10.2.5.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

10.2.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

10.2.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

10.2.6.1. Caso fortuito ou força maior;

10.2.6.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;

10.2.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

10.2.6.4. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

10.2.6.5. **Readequação**. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

10.2.6.6. **Extinção**. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

11.3. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica através da Plataforma Eletrônica.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. <u>DO PAGAMENTO</u>

11.1. A Câmara Municipal de Tietê efetuará o pagamento pelo Departamento Financeiro no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do aceite da Nota Fiscal pelo setor competente.

11.1.1. Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como as informações bancárias para pagamento ou estar acompanhado de boleto bancário, sem os quais ficará retido por falta de informação fundamental;

11.1.2. Deverá, ainda, estar acompanhada das certidões negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, relativa a tributos federais; certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, relativa a tributos estaduais do estado da licitante; certidão de regularidade de débito com a fazenda municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

11.1.3. Além dos documentos elencados no subitem anterior, a empresa deverá enviar no e-mail do Gestor de Contratos o comprovante de pagamento do FGTS e do recolhimento do INSS referente ao mês imediatamente anterior;

11.2. Notas fiscais desacompanhadas das certidões listadas no subitem anterior, ficarão retidas por falta de informação fundamental.

11.3. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.camaratiete.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
13.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

13.11.3. ANEXO IV – Minuta do Contrato;
13.11.4. ANEXO V – Modelo Declaração Unificada;
13.11.5. ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial.

Tietê, 23 de março de 2026.

AMANDA MARIA PESCARINI ABRANTES
PREGOEIRA

MARIO DOMINGUES JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

Processo_Administrativo_N__0182_2026.pdf

Hash do documento original (SHA256):
9cd4b4414b40e78b8fddc69b9dae545c2dd661c151e5e32e184f0560bdb999bb

Assinaturas

Amanda Maria Pescarini Abrantes Assinou	Mario Domingues Junior Assinou

LOG

23 de março de 2026, 11:34:45	Operador com email camara@tiete.sp.leg.br criou este documento.
23 de março de 2026, 11:34:45	Operador com email camara@tiete.sp.leg.br adicionou à Lista de Assinatura: Amanda Maria Pescarini Abrantes, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail com****ras@tie**********.br celular (15) 99***-**87 e CPF 33*******62.
23 de março de 2026, 11:34:46	Operador com email camara@tiete.sp.leg.br adicionou à Lista de Assinatura: Mario Domingues Junior, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail mar********ior@tie**********.br celular (15) 99***-**12 e CPF 05*******02.
23 de março de 2026, 11:35:04	Amanda Maria Pescarini Abrantes assinou. Pontos de autenticação: email com****ras@tie**********.br (via token). CPF informado: 33*******62. IP: 201.***.***.139 BROWSER: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
23 de março de 2026, 11:37:51	Mario Domingues Junior assinou. Pontos de autenticação: email mar********ior@tie**********.br (via token). CPF informado: 05*******02. IP: 187.**.*.92 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 13; SM-G780G Build/TP1A.220624.014;) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/145.0.7632.159 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.26.10.72. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Câmara Municipal de Tietê, em observância ao princípio da eficiência administrativa e à preservação do interesse público, identifica a premente necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização de todas as suas dependências.

1.2. Considerando que o quadro de pessoal efetivo desta Casa Legislativa não contempla servidores para tais funções, e que a adequada manutenção das instalações é essencial para o pleno funcionamento das atividades parlamentares e administrativas, torna-se imperiosa a terceirização dos serviços, a fim de assegurar condições de higiene, salubridade e conforto para servidores, vereadores e munícipes que frequentam o recinto.

1.3. O serviço objeto da contratação abrange a limpeza e conservação de salas administrativas, gabinetes, plenário, banheiros, copa, cozinha, refeitório, escadas, portas, pisos, cadeiras, mesas, vidros internos e externos – destacando-se que o prédio possui dois pavimentos e que a higienização externa de janelas exige equipamentos e técnicas específicas – bem como a coleta e destinação de resíduos, higienização de superfícies de uso comum e demais atividades correlatas indispensáveis ao bom funcionamento desta Casa.

1.4. Ainda, deve-se garantir a continuidade e a regularidade da prestação, mesmo em situações de ausência de funcionários, mediante quadro de pessoal suficiente para substituições imediatas, evitando qualquer prejuízo à manutenção da higiene e conservação do patrimônio público.

1.5. Considerando as dificuldades verificadas na execução do contrato atual, especialmente quanto à ausência de pessoal de reserva para cobertura de faltas ou afastamentos dos titulares dos postos de trabalho, torna-se necessário prever, nesta contratação, mecanismos que assegurem a manutenção ininterrupta dos serviços de limpeza e conservação.

1.6. Nos termos do art. 11, c/c art. 18, inciso I, e art. 25 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve especificar, no Termo de Referência, os requisitos necessários para a plena execução contratual, assegurando a economicidade e a eficiência dos serviços, sem restringir indevidamente a competitividade.

1.7. Assim, em lugar de restringir a participação de licitantes pela localização geográfica, opta-se por exigir demonstração prévia de capacidade operacional e pela obrigação

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

contratual de reposição imediata de pessoal, garantindo a prestação contínua dos serviços sem interrupção.

1.8. Além do mais, trata-se de serviço de prestação contínua, pelo período de doze (12) meses, com possibilidade de renovação por até dez (10) anos nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não sendo admitida a subcontratação, pois trata-se de prestação de serviço único e indivisível.

1.9. A descrição detalhada dos serviços encontra-se no Termo de Referência que acompanha este documento.

2. DA DEMONSTAÇÃO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra previsão no **Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Tietê**, evidenciando seu alinhamento com o planejamento estratégico da Administração e a priorização de serviços indispensáveis à manutenção do patrimônio público e do ambiente de trabalho.

https://camaratiete.sp.gov.br/arquivos_cliente/PLANO_ANUAL_2026.pdf

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, regularmente constituída que deverá ser comprovada pelo cartão de CNPJ empresarial;

3.2. Comprovar **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** mediante apresentação de, no mínimo, dois (02) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de natureza e porte semelhantes ao objeto pretendido;

3.3. Deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

3.4. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração acompanhada de relação nominal de pessoal disponível para a execução dos serviços objeto desta licitação, com comprovação do vínculo empregatício ou pré-contratos, demonstrando possuir capacidade operacional para atender ao número de postos exigidos;

3.5. Atender às exigências legais de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista, apresentando todas as certidões comprobatórias de regularidade exigidas em lei:

3.4.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA,** consistirá em:

3.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.4.1.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar também certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP;

3.4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

3.4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4.1.6. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual;

3.4.1.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

3.4.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consiste em:

3.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

3.4.2.2. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.4.2.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

3.4.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.4.2.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

3.4.2.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Estaduais** do estado da licitante;

3.4.2.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

3.4.2.8. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que **não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos**, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA** é a seguinte:

3.4.3.1. Certidão negativa de falência, **recuperação judicial ou extrajudicial,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

3.4.3.1.1. Se a licitante for sociedade não empresarial, deverá substituir a certidão por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

3.4.3.1.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

3.4.3.2. **Balanço patrimonial,** Demonstração de Resultado de Exercício e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

3.4.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

3.4.3.2.2. Será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem **maiores do que 1 (um),** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, que deverão ser apresentados explicitamente;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{ Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.4.3.2.3. Juntamente, a Licitante deverá fornecer, nos termos do § 1º do art. 69, da Lei Federal n° 14.133/2021, de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

3.6. A proponente vencedora deverá apresentar planilha de detalhamento de custos a fim de possibilitar que a administração verifique a exequibilidade da proposta apresentada, com o cumprimento de todos os encargos trabalhista e tributário incidentes sobre o serviço;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

3.7. Fornecer, de forma obrigatória, uniformes completos e EPIs a todos os colaboradores (calça, blusa, agasalho, bota, luvas e demais equipamentos de proteção);

3.8. A contratada deverá sempre disponibilizar a quantidade correta de funcionários, para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive em situações de faltas, afastamentos e férias, devendo efetuar a reposição da mão de obra imediatamente;

3.9. Observar a jornada diária de trabalho das 08h às 17h, com uma (1) hora de intervalo de descanso;

3.10. Demais requisitos e particularidades do objeto estão descritos no Termo de Referência.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço será prestado de forma diária, abrangendo todas as dependências do prédio de dois andares da Câmara Municipal, incluindo áreas administrativas, plenário, banheiros, copa, cozinha, refeitório, escadas, portas, pisos, cadeiras, mesas e vidros internos e externos, escadas, calçadas, garagem e área externa.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 A análise de alternativas e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar serão realizadas mediante solicitação de orçamentos junto a empresas especializadas, garantindo transparência, economicidade e eficiência.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado foi definido consultando empresas do mercado, com registro dos preços unitários referenciais e memórias de cálculo correspondentes, podendo constar de anexo classificado até a conclusão da licitação.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

EMPRESA	VALOR
JM WORKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R$ 81.720,00
NEW AGE 08 FACILITIES E SERVIÇOS LTDAS	R$ 66.389,28
SUPER SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 78.000,00
MÉDIA ESTIMADA	**R$ 75.369,76**

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, de forma contínua, abrangendo todas as dependências da Câmara Municipal. O objetivo é assegurar condições adequadas de higiene, conservação e asseio dos ambientes, contribuindo para a saúde, o bem-estar e a segurança dos servidores, visitantes e usuários, bem como para a preservação do patrimônio público.

7.2. Os serviços deverão ser executados mediante a alocação de mão de obra qualificada, em regime de quarenta (40) horas semanais, garantindo a regularidade e a continuidade dos trabalhos.

7.2.1. A contratada deverá assegurar a substituição imediata de empregados ausentes, de modo a não comprometer a prestação do serviço. Em caso de não substituição do funcionário faltoso no prazo máximo de duas (2) horas do início da jornada, será instaurado o devido processo administrativo para apuração e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

7.3. Caberá à Câmara Municipal fornecer os materiais, produtos e utensílios necessários à execução dos serviços de limpeza. À contratada competirá exclusivamente o fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e dos uniformes adequados, garantindo a segurança dos trabalhadores e a padronização visual para sua fácil identificação pelos servidores e visitantes.

7.4. A contratação ora proposta encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam da contratação de serviços contínuos, bem como nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho que disciplinam a segurança e saúde do trabalhador. O processo será instruído com todos os elementos indispensáveis à demonstração da necessidade, economicidade e regularidade da despesa, assegurando a transparência, a eficiência e a conformidade legal do procedimento.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá ser em item único, tendo em vista que será contratada a prestação de serviços, não podendo ser parcelada.

9. DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

9.1. Com a presente contratação pretende-se que os serviços de conservação e limpeza das dependências da Câmara Municipal sejam executados por empresa especializada, sem que o Poder Legislativo precise destinar servidores ou recursos próprios à execução direta dessas atividades, atuando apenas na fiscalização e no acompanhamento da correta prestação do serviço. Tal medida assegura maior profissionalização e padronização dos procedimentos, bem como maior segurança jurídica e operacional para a Administração.

9.2. Conforme demonstrado no presente documento, a solução mais vantajosa é a contratação de empresa especializada, que assumirá integralmente a execução e a gestão dos serviços, liberando a estrutura da Câmara Municipal para dedicar-se com exclusividade às suas atribuições constitucionais e administrativas. Essa opção também permite que o planejamento, a supervisão e o controle da limpeza sejam realizados por profissionais com expertise na área, resultando em maior qualidade, agilidade e confiabilidade.

9.3. Em termos de economicidade, a contratação de empresa terceirizada revela-se mais vantajosa em relação à admissão de servidores efetivos para desempenhar a mesma função, uma vez que não há, atualmente, cargo público criado para tal finalidade. A contratação direta exigiria a abertura de concurso público, a criação de vagas e a estruturação de carreira, o que acarretaria custos permanentes e encargos trabalhistas de longo prazo para o Município. Ao optar pela terceirização, a Câmara Municipal evita tais despesas, paga apenas pelos serviços efetivamente prestados e pode ajustar quantitativos e escopo conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

9.4. Adicionalmente, a medida propicia melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, pois concentra os esforços da Administração em sua atividade-fim — o apoio às funções legislativas e administrativas — enquanto transfere para a empresa contratada a responsabilidade pela gestão de pessoal, uniformização, fornecimento de EPIs e cumprimento das normas trabalhistas e de segurança. Essa divisão de responsabilidades contribui para maior eficiência, redução

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

de custos indiretos e previsibilidade orçamentária, assegurando transparência, qualidade e economicidade na execução do contrato.

9.5. Por fim, a presente contratação está em consonância com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, interesse público e transparência, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável, racional e em benefício da coletividade.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Câmara Municipal deverá promover a adequada instrução processual, com a juntada dos documentos indispensáveis à demonstração da necessidade do serviço, à estimativa de preços e à disponibilidade orçamentária, observando-se as exigências legais e regulamentares pertinentes. Serão realizados os procedimentos internos de autorização da despesa, emissão da nota de empenho e publicação dos atos necessários para assegurar a transparência do processo.

10.2. Em conformidade com os artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, estão designados Fiscal e Gestor de Contratos, nomeados pelas portarias 02/2026 e 03/2026, incumbidos de verificar a regularidade na execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar providências à contratada e propor a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

10.3. A Administração providenciará ainda o fornecimento dos materiais, produtos e utensílios necessários à execução dos serviços de limpeza, bem como disponibilizará as informações e os espaços necessários para o adequado desempenho das atividades pelos funcionários terceirizados.

10.4. Além disso, serão adotados mecanismos de controle e avaliação periódica do contrato, com vistas a assegurar a economicidade, a eficiência e a regularidade dos serviços prestados, preservando-se o interesse público e a adequada aplicação dos recursos municipais.

10.5. Por fim, todas essas medidas encontram amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, especialmente no que se refere ao planejamento, à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

11. DA MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando a essencialidade e a continuidade dos serviços de limpeza, procede-se à análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Identificam-se, entre outros, os seguintes riscos:

- **Ausência de funcionários designados pela empresa contratada:** risco de interrupção dos serviços; mitigação: exigência contratual de quadro de pessoal suficiente e substituição imediata, sob pena de sanções.
- **Omissão da empresa na alocação de substitutos em casos de faltas ou férias:** risco de descontinuidade dos serviços; mitigação: cláusulas contratuais específicas com previsão de penalidades e fiscalização rigorosa pelo órgão contratante.
- **Inobservância das normas de segurança do trabalho, incluindo fornecimento inadequado de EPIs:** risco de acidentes e responsabilização subsidiária do órgão contratante; mitigação: fiscalização periódica, exigência de comprovantes de entrega de EPIs e treinamento dos colaboradores.
- **Eventual rescisão contratual por descumprimento de obrigações assumidas:** risco de descontinuidade abrupta dos serviços; mitigação: manutenção de ata de registro de preços ou banco de dados de fornecedores habilitados, possibilitando contratação emergencial caso necessário.

Tabela – Matriz de Riscos Resumida

Risco Identificado	Impacto	Mitigação Proposta
Ausência de funcionários	Alto	Exigência contratual de quadro suficiente e substituição imediata
Falta de substitutos em faltas/férias	Alto	Cláusulas contratuais específicas e fiscalização rigorosa
Insuficiência de quadro de pessoal local	Alto	Verificação prévia da capacidade operacional mínima
Falta de EPIs/uniformes adequados	Médio	Fiscalização periódica e exigência de comprovantes de entrega

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

Risco Identificado	Impacto	Mitigação Proposta
Rescisão contratual inesperada	Alto	Manutenção de registro de preços/fornecedores habilitados

12. DO MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. O orçamento estimado será divulgado junto com a publicação do edital, garantindo ampla transparência e competitividade, conforme determina a Lei 14.133/2021.

13. DA CONCLUSÃO

13.1. O estudo técnico preliminar demonstra que a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza é a solução mais adequada para atender à necessidade da Câmara Municipal de Tietê, garantindo higiene, conservação do patrimônio, continuidade do serviço e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A contratação atende aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência, estando plenamente justificada.

14. DAS DESCRIÇÕES DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Não se aplica à contratação em questão.

15. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Viável.

15.1.1. Essa contratação é viável, pois proporciona soluções para as demandas apresentadas pelos servidores e vereadores relativos às necessidades de melhorias na prestação dos serviços, além da contratação estar prevista no PACP e ter dotação orçamentária para esse fim.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

16. DOS RESPONSÁVEIS

16.1. Área demandante.

MARIA REGINA PIOVEZANE FURIAN
Diretora Geral

17. DA APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

17.1. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133/2021.

MARIO DOMINGUES JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

Processo_Administrativo_N__0182_2026.pdf

Hash do documento original (SHA256):
a5ba60fc89ad74c093fd1942a68b7e9c51b90caa1e08b91f11de22cc27fc71d1

Assinaturas

Maria Regina Piovezane Furian Assinou	Mario Domingues Junior Assinou

LOG

20 de março de 2026, 10:34:11	Operador com email camara@tiete.sp.leg.br criou este documento.
20 de março de 2026, 10:34:11	Operador com email camara@tiete.sp.leg.br adicionou à Lista de Assinatura: Maria Regina Piovezane Furian, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail pre********cia@tie**********.br celular (15) 99***-**00 e CPF 26*******21.
20 de março de 2026, 10:35:18	Maria Regina Piovezane Furian assinou. Pontos de autenticação: email pre********cia@tie**********.br (via token). CPF informado: 26*******21. IP: 191.**.***.246 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 16; SM-S921B Build/BP2A.250605.031.A3;) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/145.0.7632.162 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.26.10.72. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
20 de março de 2026, 10:40:12	Operador com email camara@tiete.sp.leg.br adicionou à Lista de Assinatura: Mario Domingues Junior, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail mar********ior@tie**********.br celular (15) 99***-**12 e CPF 05*******02.
20 de março de 2026, 12:19:05	Mario Domingues Junior assinou. Pontos de autenticação: email mar********ior@tie**********.br (via token). CPF informado: 05*******02. IP: 189.**.***.25 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 13; SM-G780G Build/TP1A.220624.014;) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/145.0.7632.159 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.26.9.72. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal de Tietê, mediante disponibilização de **01 (um) profissional**, com fornecimento pela empresa contratada de uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPIs), cabendo à Câmara Municipal o fornecimento dos materiais e produtos de limpeza necessários.

2. JUSTIFICATIVAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação dos serviços de limpeza para as dependências da Câmara Municipal de Tietê revela-se imprescindível para assegurar a manutenção adequada do ambiente de trabalho e das áreas de atendimento ao público. Considerando que o quadro de servidores efetivos não contempla profissionais destinados a essa função, a terceirização do serviço se mostra a alternativa mais eficiente e adequada para garantir a higiene, a conservação do patrimônio público e a saúde de todos que frequentam a Casa Legislativa.

1.2. Além disso, a natureza das atividades desempenhadas exige que a higienização ocorra de forma contínua e sistemática, abrangendo não apenas as áreas internas administrativas, gabinetes e plenário, mas também banheiros, copa, cozinha, refeitório, escadas, pisos, portas, janelas, vidros internos e externos, bem como a coleta e destinação de resíduos e demais atividades correlatas. A manutenção dessas condições é fundamental para o bom andamento das atividades parlamentares e administrativas e para a imagem institucional da Câmara Municipal perante os cidadãos.

1.3. Por fim, destaca-se que a contratação por meio de empresa especializada possibilita maior controle e qualidade dos serviços prestados, bem como a exigência de substituição imediata do profissional em caso de ausência, evitando descontinuidade. Dessa forma, a medida está em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, configurando-se como a solução mais adequada para atender às necessidades permanentes desta Casa Legislativa.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Da disponibilização do profissional:

3.1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) profissional, devidamente uniformizado, identificado e equipado com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, para a execução contínua dos serviços de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal de Tietê;

3.1.2. Compete exclusivamente à empresa contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relativas ao profissional disponibilizado.

3.2. Dos serviços de limpeza e conservação:

3.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, sistemática e adequada, abrangendo todas as dependências da Câmara Municipal, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços:

3.2.1.1. Limpeza de mobiliários, equipamentos e superfícies:

3.2.1.1.1. Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó e as sujidades das mesas, bancadas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, persianas, caixilhos de janelas e demais móveis;

3.2.1.1.2. Limpar aparelhos elétricos, equipamentos de escritório e extintores de incêndio;

3.2.1.1.3. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

3.2.1.1.4. Retirar o pó de computadores e similares exclusivamente com flanela seca.

3.2.1.2. Limpeza de pisos e áreas internas:

3.2.1.2.1. Varrer e passar pano úmido nos pisos vinílicos, cerâmicos, de mármore, marmorite e similares, bem como nos rodapés;

3.2.1.2.2. Varrer, remover manchas e conservar pisos de madeira;

3.2.1.2.3. Varrer pisos de cimento e áreas pavimentadas.

3.2.1.3. Higienização de sanitários e áreas molhadas:

3.2.1.3.1. Lavar e higienizar sanitários, pisos, bacias, assentos e pias, com revisão ao longo do dia;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

3.2.1.3.2. Limpar pisos de sanitários, copas e áreas molhadas com saneantes adequados;
3.2.1.3.3. Abastecer sanitários com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

3.2.1.4. Coleta e destinação de resíduos:
3.2.1.4.1. Retirar o lixo, no mínimo duas vezes ao dia;
3.2.1.4.2. Separar lixo seco e orgânico;
3.2.1.4.3. Destinar os resíduos ao local indicado.

3.2.1.5. Áreas de atendimento e apoio:
3.2.1.5.1. Limpar balcões, guichês, corrimãos e superfícies de uso frequente;
3.2.1.5.2. Limpar a plataforma elevatória;
3.2.1.5.3. Remover e limpar capachos e tapetes;
3.2.1.5.4. Auxiliar, quando solicitado, na movimentação de móveis e materiais.

3.2.1.6. Áreas externas e serviços eventuais:
3.2.1.6.1. Lavar calçadas e escadas em dias estipulados;
3.2.1.6.2. Executar serviços compatíveis com o objeto.

3.2.1.7. Limpezas periódicas:
3.2.1.7.1. Limpar portas, divisórias, batentes e estruturas de vidro;
3.2.1.7.2. Limpar espelhos;
3.2.1.7.3. Limpar com produto apropriado, e aspirar forrações de couro ou plástico de assentos, poltronas estofados e similares;
3.2.1.7.4. Limpar e polir metais;
3.2.1.7.5. Limpar paredes, marcos de portas, peitoris, atrás dos móveis, armários e arquivos;
3.2.1.7.6. Limpar vidros internos;
3.2.1.7.7. Limpar vidros externos apenas quando acessíveis ao nível do solo, sem necessidade de trabalho em altura, uso de escadas, andaimes, plataformas ou qualquer equipamento especial;
3.2.1.7.8. Limpar quadros e painéis;
3.2.1.7.9. Lavar paredes internas laváveis e azulejos sanitários.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

3.2.1.8. Segurança do trabalho:

3.2.1.8.1. Uso obrigatório de EPIs e observância das normas de segurança.

3.2.1.9. Jornada de trabalho:

3.2.1.9.1. Segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, com 01 hora de intervalo.

3.2.1.10. Materiais, uniformes e EPIs:

3.2.1.10.1. Materiais de limpeza fornecidos pela Câmara Municipal. Uniformes e EPIs sob responsabilidade da contratada.

3.2.1.10.2. Composição mínima do uniforme:

KIT COMPLETO		
ITEM	**QUANTIDADE**	**VIDA ÚTIL (MESES)**
Crachá de identificação	01	12
Blusa ou Jaleco	05	12
Calça modelagem reta	05	12
Sapato emborrachado	01	06
Máscara ou	02	06
Luvas de látex grossa	04	06

a. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus funcionários devem ser condizentes com a formalidade da instituição Câmara Municipal. Devem ter modelos a fim de compreender todas as estações climáticas do ano, sem qualquer custo ou repasse para o empregado;

b. Os modelos devem atender às necessidades funcionais e obedecer aos padrões de segurança do trabalho:

   i. Não serão aceitos uniformes informais e despojados, como por exemplo, t-shirt, camisetas sem gola e/ou sem manga, legging, calça jeans, shorts e saia (a não ser bermudas formais abaixo dos joelhos);
   ii. A Contratada deverá enviar kit completo das peças para aprovação da Câmara Municipal antes do início da execução do objeto;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

iii. A Contratada deverá fornecer, no início da execução do objeto, pelo menos 01 kit com 1 peça de cada item, vindo a completar as peças faltantes em até 20 dias úteis.
iv. Os itens deverão ser substituídos conforme atingirem sua vida útil ou a qualquer momento, no prazo máximo de 72 horas, após a comunicação da Contratante, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;
v. No caso de funcionária gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
vi. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada da original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização do contrato.

c. As exigências acima têm caráter funcional e não restringem a participação de fornecedores, podendo ser atendidas por uniformes com características semelhantes, desde que atendam aos padrões de identificação, segurança e durabilidade estabelecidos.

3.2.1.10.2.1. O uso do uniforme completo é obrigatório, inclusive aos funcionários que atuem apenas na substituição dos titulares, ainda que por algumas horas ou um único dia, sob pena de penalização administrativa;

3.3. A Contratada deve assegurar que todos os funcionários que cometerem falta disciplinar não sejam mantidos na Câmara Municipal de Tietê, devendo ser substituído por outro profissional qualificado, ou, ainda, quando houver solicitação da Contratante;

3.4. Os serviços deverão ser executados mediante a alocação de mão de obra qualificada, em regime de quarenta (40) horas semanais, de segunda à sexta-feira, garantindo a regularidade e a continuidade dos trabalhos. Observar a jornada diária de trabalho das 08h às 17h, com uma (1) hora de intervalo de descanso;

3.5. A contratada deverá assegurar a substituição imediata de empregados ausentes, de modo a não comprometer a prestação do serviço.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

3.6. **Controle e fiscalização da jornada de trabalho:**

3.6.1. O controle da jornada de trabalho do profissional alocado será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista vigente, cabendo-lhe manter os registros de frequência, intervalos e demais obrigações correlatas.

3.6.2. À Câmara Municipal de Tietê caberá apenas a fiscalização do cumprimento do horário contratual, mediante verificação da presença do profissional durante o período previsto para execução dos serviços, sem que isso caracterize subordinação direta ou vínculo empregatício.

3.6.3. Eventuais ausências, atrasos ou descumprimentos da jornada deverão ser comunicados formalmente à empresa contratada para adoção das providências cabíveis, inclusive substituição imediata do profissional, quando aplicável.

3.7. **Das faltas, substituições e instauração de processo administrativo:**

3.7.1. A empresa contratada deverá assegurar a presença contínua do profissional alocado, providenciando substituição imediata em caso de ausência, atraso ou impedimento, por qualquer motivo;

3.7.2. O não comparecimento do profissional sem a disponibilização de substituto será caracterizado como falta contratual, passível de registro pela fiscalização do contrato;

3.7.3. Ao atingir a terceira ocorrência de falta sem substituição, durante a vigência contratual, a Administração deverá instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente;

3.7.4. A instauração do processo administrativo não afasta a possibilidade de aplicação de medidas imediatas para garantir a continuidade do serviço, inclusive exigência de substituição do profissional.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

3.8. **Do controle de atrasos na execução dos serviços:**

3.8.1. Para fins de fiscalização contratual, considera-se atraso o início da execução dos serviços de limpeza após o horário contratualmente estabelecido, observada a tolerância máxima de 10 (dez) minutos;

3.8.2. Os atrasos verificados serão registrados pela fiscalização do contrato e comunicados formalmente à empresa contratada, para adoção das providências cabíveis;

3.8.3. A ocorrência de atrasos reiterados, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente;

3.8.4. Ao atingir 03 (três) ocorrências de atraso, consecutivas ou intercaladas, no período de até 30 (trinta) dias, sem a devida regularização, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

3.8.5. O registro de atrasos não exime a empresa contratada da obrigação de garantir a continuidade e regularidade da prestação dos serviços, inclusive mediante substituição do profissional, quando necessário.

3.9. A Contratada deve assegurar que todos os funcionários que cometerem falta disciplinar não sejam mantidos na Câmara Municipal de Tietê, devendo ser substituído por outro profissional qualificado, ou quando houver solicitação da Contratante;

3.10. A Contratada será a única responsável pelos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes da presente Contratação, devendo cumprir toda a legislação aplicável;

3.11. A Contratada deverá apresentar, juntamente da Nota Fiscal do mês, ou sempre que solicitado, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

3.12. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

3.13. Durante a execução dos serviços de limpeza e conservação, é vedado ao profissional alocado o uso de telefone celular, fones de ouvido ou quaisquer dispositivos eletrônicos similares, que possam comprometer a atenção, a segurança, a comunicação ou a adequada prestação dos serviços.

3.13.1. O uso de telefone celular será permitido apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, ou durante os intervalos legais de descanso, não podendo interferir na execução dos serviços contratados.

3.13.2. O descumprimento desta disposição será caracterizado como falha na execução contratual, devendo ser registrado pela fiscalização do contrato e comunicado à empresa contratada para adoção das providências cabíveis, inclusive substituição do profissional, quando necessário.

3.13.3. A presente vedação não caracteriza subordinação direta ou vínculo empregatício entre o profissional alocado e a Administração, permanecendo a gestão do pessoal sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

3.14. Os funcionários da Contratada devem observar e respeitar às normas e regulamentos internos da Câmara Municipal de Tietê, assim como também às normas de segurança do trabalho;

3.15. Os funcionários da Contratada devem informar à Câmara Municipal qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.16. Submeter-se à fiscalização e supervisão da execução contratual pelo órgão contratante.

4. DA DESCRIÇÃO GERAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

4.1. Situado na Praça Dr. Elias Garcia, 112 – Centro;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

4.2. O prédio possui dois pavimentos;
4.3. Possui 06 gabinetes de vereadores;
4.4. Possui 06 salas administrativas;
4.5. Possui 01 sala de reuniões;
4.6. Possui 01 plenário;
4.7. Possui 01 hall;
4.8. Possui 01 recepção;
4.9. Possui 01 copa;
4.10. Possui 01 refeitório;
4.11. Possui 01 cozinha;
4.12. Possui 01 almoxarifado;
4.13. Possui 01 depósito;
4.14. Possui 01 garagem coberta desativada atualmente;
4.15. Possui 06 banheiros, sendo 02 femininos, 02 masculinos, 01 unissex e 01 unissex adaptado;
4.16. Possui 02 sacadas pequenas;
4.17. Possui 01 área de luz;
4.18. Possui 01 escadaria interna;
4.19. Possui 01 escadaria externa;
4.20. Possui calçada com pedras portuguesas;
4.21. Possui plataforma elevatória que necessita de limpeza nas áreas internas, portas e vidros.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

PISO SUPERIOR

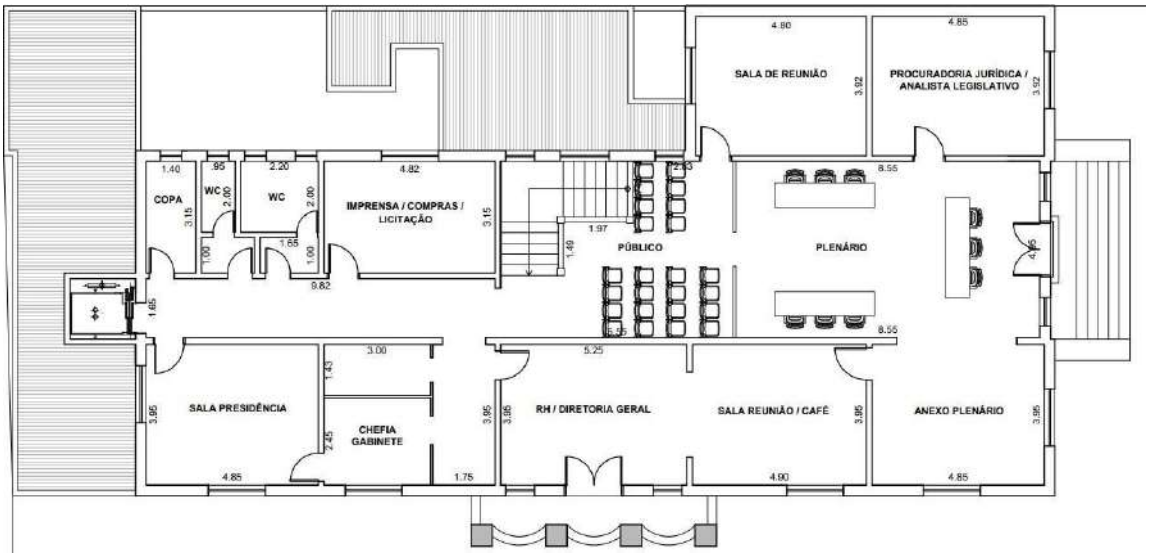

PISO INFERIOR



5. HABILITAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

5.1. Ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, regularmente constituída que deverá ser comprovada pelo cartão de CNPJ empresarial;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

5.2. Comprovar **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** mediante apresentação de, no mínimo, dois atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de natureza e porte semelhantes ao objeto pretendido;

5.3. Deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

5.4. Atender às exigências legais de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista, apresentando todas as certidões comprobatórias de regularidade exigidas em lei:

5.4.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA,** consistirá em:

5.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.4.1.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar também Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

5.4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

5.4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4.1.6. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual;

5.4.1.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

5.4.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consiste em:

5.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

5.4.2.2. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.4.2.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

5.4.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.4.2.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

5.4.2.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Estaduais Inscritos e Não Inscritos** do estado da licitante;

5.4.2.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

5.4.2.8. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que **não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos**, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA** é a seguinte:

5.4.3.1. Certidão negativa de falência, **recuperação judicial ou extrajudicial,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

5.4.3.1.1. Se a licitante for sociedade não empresarial, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

5.4.3.1.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.4.3.2. **Balanço patrimonial,** Demonstração de Resultado de Exercício e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.4.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.4.3.2.1.1. Será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem **maiores do que 1 (um),** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, que deverão ser apresentados explicitamente;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.4.3.2.1.2. Juntamente, a Licitante deverá fornecer, nos termos do § 1º do art. 69, da Lei Federal n° 14.133/2021, de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

5.5. A proponente vencedora deverá apresentar planilha de detalhamento de custos a fim de possibilitar que a administração verifique a exequibilidade da proposta apresentada, com o cumprimento de todos os encargos trabalhista e tributário incidentes sobre o serviço.

5.6. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal do mês, ou sempre que solicitado, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. A prestação diária dos serviços será conduzida e fiscalizada por funcionário público responsável pelos serviços gerais da Câmara Municipal;

6.2. A Fiscalização e a Gestão do Contrato dar-se-ão pelos servidores nomeados através das Portarias nº 02/2026 e 03/2026, que registrará ocorrências,

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

verificará o cumprimento do cronograma e exigirá a correção de eventuais falhas ou irregularidades.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.4. A Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.1. A fiscalização será exercida por Igor Matheus Vieira Batista:

7.6.1.1. Ao fiscal do contrato cabe acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, a execução do objeto se compatíveis com os indicadores estabelecidos no Edital para fins de pagamento, em especial:

7.6.1.1.1. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor de Contratos com informações pertinentes às suas competências;

7.6.1.1.2. Comunicar imediatamente ao Gestor de Contratos quaisquer ocorrências para a adoção de medidas saneadoras.

7.7. A Gestão do contrato será exercida por: Amanda Maria Pescarini Abrantes;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

7.7.1. Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio do fiscal, todas as etapas da execução contratual, em especial:

7.7.1.1. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

7.7.1.2. Analisar propostas de alteração contratual;

7.7.1.3. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do art. 174 da Lei n° 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.7.1.4. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

7.7.1.5. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O serviço será executado de forma contínua, seguindo o descritivo do Item 3 deste documento e cronograma de serviços constante do Anexo deste Termo de Referência.

8.2. Os serviços contratados terão início no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Ordem de Serviços expedida pela Câmara Municipal de Tietê, tendo contrato vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, se assim convier entre as partes.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a apresentação da nota fiscal e comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao funcionário designado, além da apresentação do cartão ponto do funcionário, que deverá ser enviada juntamente do documento fiscal, contados da verificação de sua execução satisfatória pelo funcionário responsável pelos serviços gerais da Câmara Municipal e analisado pelo fiscal de contratos designado.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO REGME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica;

9.2. O critério de julgamento é o de menor preço.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

10. DAS GARANTIAS E PENALIDADES

10.1. A presente contratação de serviços de limpeza destina-se a assegurar a higienização e conservação adequada das dependências da Câmara Municipal, atividade essencial ao bom funcionamento da instituição e à preservação da saúde e segurança de servidores, visitantes e do público em geral. Considerando a natureza contínua e diária dos serviços a serem prestados, bem como a necessidade de manter a qualidade e a regularidade das atividades contratadas, entende-se ser oportuno adotar mecanismos de proteção à Administração;

10.2. Nesse contexto, a exigência de garantia contratual constitui medida prudente e eficaz para resguardar a Administração Pública contra eventuais inadimplementos, falhas na execução ou descumprimento de obrigações previstas no contrato. A garantia, limitada ao percentual permitido por lei, poderá ser prestada em forma de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a efetividade das penalidades e a cobertura de possíveis prejuízos decorrentes da execução contratual;

10.3. Portanto, a inclusão da garantia contratual no presente contrato justifica-se pela necessidade de garantir a correta execução dos serviços, proteger o patrimônio público, manter a continuidade da prestação e assegurar que a empresa contratada atue em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, preservando, assim, os interesses e a formalidade da instituição;

10.4. Exigir-se-á **garantia contratual** para resguardar a Administração Pública contra inadimplementos ou falhas na execução dos serviços de limpeza, assegurando a continuidade, a qualidade e a regularidade das atividades contratadas. Nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a garantia poderá ser prestada mediante **caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização**, no percentual de 5% do valor do contrato;

10.5. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

11. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 75.369,76 (Setenta e Cinco Mil Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos), conforme custos unitários apostos na planilha em anexo.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A contratação será suportada pela seguinte dotação:

Tietê, 23 de fevereiro de 2026.

MARIA REGINA PIOVEZANE FURIAN
Diretora Geral

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

Processo_Administrativo_N___0182_2026.pdf

Hash do documento original (SHA256):
af7e8fb6c7ec704109b36d3a35d02584cfcf75d5509ee03c54bea8cda8e85468

Assinaturas

Maria Regina Piovezane Furian
Assinou

LOG

20 de março de 2026, 10:34:09	Operador com email camara@tiete.sp.leg.br criou este documento.
20 de março de 2026, 10:34:09	Operador com email camara@tiete.sp.leg.br adicionou à Lista de Assinatura: Maria Regina Piovezane Furian, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail pre********cia@tie**********.br celular (15) 99***-**00 e CPF 26*******21.
20 de março de 2026, 10:35:17	Maria Regina Piovezane Furian assinou. Pontos de autenticação: email pre********cia@tie**********.br (via token). CPF informado: 26*******21. IP: 191.**.***.246 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 16; SM-S921B Build/BP2A.250605.031.A3;) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/145.0.7632.162 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.26.10.72. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, adotando-se o regime da Lei nº. 14.133/2021, bem como as disposições previstas no Decreto Legislativo nº 07/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.626.818/0001-87, com sede na Praça Dr. Elias Garcia, nº 12, Centro, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, CEP: 18530-040, neste ato representada por seu Presidente **MARIO DOMINGUES JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.XXX.XXX-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.XXX.XXX-02 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX**,** inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar este Contrato Administrativo, em decorrência do Processo Administrativo nº 182/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2026, homologado/ratificado em XX de XXXXX de 2026, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº 182/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026, inclusive o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal de Tietê, mediante a disponibilização de 01 (um) profissional, com fornecimento pela empresa contratada de uniformes completo e equipamentos de proteção individual, cabendo à Câmara Municipal o fornecimento dos materiais e produtos de limpeza, conforme disposições constantes do Termo de Referência, do Processo Administrativo nº 182/2026, oriundo do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo nº 182/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 2º. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 4º. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio da Fiscal do Contrato, o Sr. Igor Matheus Vieira Batista, ao qual incumbirá:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, para adoção das medidas necessárias e saneadores, se for o caso; e,

III - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

§ 1º A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 2º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I. Promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;

II. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV. Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

V. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial do Município de Tietê e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e

VI. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I. Contatar com a Câmara Municipal de Tietê, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II. Executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência;

III. Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;

IV. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI. Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato e no Termo de Referência;

VII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;

VIII. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX. Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros; e

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere;

XII. Executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 182/2026, oriundo do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RESERVA DE DOTAÇÃO E RECURSOS
01 – Câmara Municipal
01-01 – Câmara Municipal e Secretaria
01.031.7005.2258 – Manutenção Câmara Municipal/Direito dos Servidores
3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ XXXXXXXXXXX referente ao serviço contidos na Cláusula Segunda e Terceira, mediante a apresentação da Nota Fiscal do mês juntamente da comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

§ 1º. Os valores mencionados no caput serão pagos pelo Departamento Financeiro no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do aceite da Nota Fiscal pelo setor competente.

§ 2º. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Câmara Municipal em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 3º. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias em observância do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

§ 4º. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo INPC/IBGE, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de celebração deste contrato.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado os seguintes percentuais:

I. De 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência.

II. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por quaisquer hipóteses que ensejem a inexecução parcial do objeto consistente no atraso na execução dos serviços.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

III. De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto.

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I. As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

II. Dar causa à inexecução total do contrato;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V. Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

VI. Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

Cláusula décima primeira. A ocorrência da terceira falta do funcionário, sem sua substituição, dará causa à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. A instauração do processo não afasta a possibilidade de aplicação de medidas imediata para garantir a continuidade do serviço, inclusive exigência de substituição do profissional.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

§2º. A Contratada deve assegurar que todos os funcionários que cometerem falta disciplinar não sejam mantidos na Câmara Municipal de Tietê, devendo ser substituído por outro profissional qualificado, ou, ainda, quando houver solicitação da Contratante.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

§ 2º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima terceira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quarta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quinta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

DOS PRAZOS

Cláusula décima sexta. Este contrato terá prazo **de vigência 12 (doze) meses** a contar da data do dia **XX de XXXXXX de 2026** e terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município de Tietê, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se assim convier as partes, observado **o prazo máximo decenal e/ou o limite legal que a lei autoriza.**

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sétima. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Tietê, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Tietê (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima oitava. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Tietê, XX de XXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ
MARIO DOMINGUES JUNIOR
PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Amanda Maria Pescarini Abrantes
CPF: 339.XXX.XXX-62

Robson Momi
CPF: 291.XXX.XXX-08

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ – SÃO PAULO – CEP: 18.530-040
www.camaratiete.sp.gov.br – E-mail: compras@tiete.sp.leg.br – FONE: (15) 3285-9500

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA , inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, sediada em XXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal XXXXXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

ATENDE aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

DECLARA que atende e conhece todas as regras do edital;

DECLARA que até a presente data a inexistência de fatos impeditivos para habilitação do presente processo Licitatório, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

DECLARA sob as penas da lei e para fins de contratação com a CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

DECLARA, sob as penalidades da lei, que todos os documentos apresentados pela empresa são autênticos e não foram falsificados de forma alguma. Estou ciente das consequências legais de apresentar documentos falsos e afirma que todas as informações contidas nesses documentos são verdadeiras e precisas;

DECLARA que assumimos a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

LOCAL, DATA.
ASSINATURA.

ANEXO IV
Modelo de Proposta Comercial

Pregão Eletrônico nº 01/2026
Processo Administrativo nº 182/2026

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

A licitante ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., propõe à Câmara Municipal de Tietê, em estrito cumprimento ao previsto no edital da dispensa licitação em epígrafe, ofertar:

	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
			TOTAL	

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública.

Dados do responsável:
Nome:
Profissão: .....
CPF nº: .....

....., ... de ..... de .....

_____
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)